

RESOLUÇÃO Nº 079/2022



EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO INDÍGENA E DO ESTUDO AFRO-BRASILEIRO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que a constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º. Inciso 42, trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível e, no seu Artigo 215, §1º, dispõe sobre a proteção das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o Parecer CEB/CNE nº 03/04 determina que o Estado e a sociedade adotem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos durante e após o regime escravista;

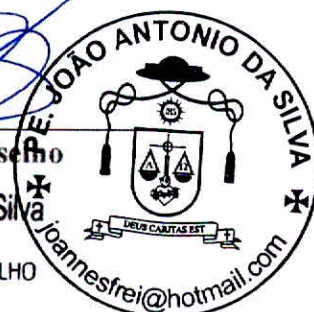
CONSIDERANDO que as Leis nº 10.639/2003 e nº11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira e indígena em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as orientações normativas do CNE Resolução CNE/CP nº01/2004 e Parecer CNE/CEB nº014/2015, que torna obrigatório nos estabelecimentos de educação ensino fundamental e médio, públicos e privados o estudo sobre a história cultura afro-brasileira e indígena.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 015/2017 que estabelece normas para o estudo Afro-brasileiro no Sistema Municipal de Educação local;

Zuleide Pereira de Souza
Zuleide Pereira de Souza

Pe. João Antonio da Silva
Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PÁGINA Nº 152 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 079/2022 que estabelece normas para o estudo indígena e complementa normas para o estudo Afro-brasileiro no Sistema Municipal de Ensino local;

CONSIDERANDO que o município abriga comunidade quilombola.

CONSIDERANDO a orientação registradas no parágrafo de nº 4 do Ofício Circular de nº.0021/2022/CAOEDUC/MPCE – recebido visualizado eletronicamente aos 02 de agosto de 2020, que trata de monitoramento de alterações curriculares que possam integrar o Estudo das Relações Étnico Raciais.

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 03 de agosto de 2022 – registradas na ATA nº91, Pág. 66v Livro de atas nº01 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º – Às instituições de ensino que compreende esse Sistema, incumbe comprovar perante este Conselho a adoção das normas contidas na Resoluções 015/2017 e 078/2022 que tratam do cumprimento das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER e consequentemente para o Ensino da História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena respectivamente.

Art. 2º – A comprovação se dará mediante:

§1º. o PPP e do Regimento Escolar deverão contemplar inserção da Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER no decorrer de todo o currículo escolar e contemplá-la nas normas do Regimento Escolar,



Zuleide Pereira de Souza
Zuleide Pereira de Souza

Pe. João Antonio da Silva
Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

§2º. emitir relatório semestral evidenciando as atividades realizadas em cumprimento da Educação das Relações Étnico-Raciais EREER no decorrer do currículo escolar durante o ano letivo

Art. 3º – As exigências do artigo 2º, §1º são pressupostos essenciais ao credenciamento ou recredenciamento das unidades de ensino nesse Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º – O não cumprimento das exigências do artigo 2º, §1º e §2º é decisivo para a suspensão do credenciamento da unidade de ensino junto a este Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

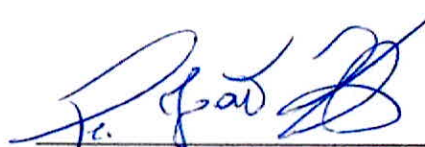
Salitre – CE 03 de agosto de 2022.



Documento **PUBLICADO**
Aos 03 / 08 / 2022
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PÁGINA Nº 134 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

Zuleide Pereira de Souza
Zuleide Pereira de Souza


Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal 288/2017, de 20 de junho de 2017 que institui o Sistema Municipal de Educação, Regimento Interno do Conselho, entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CME - RESOLUÇÃO Nº		079/2022
DATA de EMISSÃO		03/08/2022
EMENTA:	DISPÕE SOBRE NORMAS PARA MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO INDÍGENA E DO ESTUDO AFRO-BRASILEIRO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE-CE.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 03 de agosto de 2022

Katia Mendes de Sousa Andrade
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Katia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 042.1.002/2021
OAB/CE n.º 16.668